



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

<b>Processo TC</b>	4436/989/16
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	São Bernardo do Campo
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
<b>Período</b>	11/2016
<b>Relator</b>	Dr. Renato Martins Costa
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	04ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
<b>Responsável</b>	Luiz Marinho
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	008.848.518-85
<b>Período de Gestão</b>	10/01/2015 a 31/08/2016; 01/10/2016 a 31/12/2016
<b>Responsável</b>	Francineto Luz de Aguiar
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	394.954.003-25
<b>Período de Gestão</b>	01/09/2016 a 30/09/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que no encerramento do período ora analisado, verificou-se acréscimo em relação ao percentual da despesa com pessoal apurado em junho/, devendo o Poder em questão observar a vedação contida no parágrafo único dos artigos 21 e 22 da LRF.

### 1.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 20/02/2017

**Hora da Geração:** 23:02:24